CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria Técnica

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902 DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento Seguridade Social - COFINS da decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

EMENDA	MODIFICATIVA	N.º

Dê-se ao art.12-A da lei 5.895, de 1973, constante do art. 2º da Medida Provisória 902, de 2019, a seguinte redação:

// A O O	
Arr 10	
~IL. ~ -	

Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais de que trata o art. 2º manterão seu caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2025"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Para além da controvérsia tangente às questões de soberania nacional, cumpre atentar para o fato de que a CMB foi tida por qualificada para o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), bem com a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND) e, no contrassenso da tentativa de reestruturação da CMB, há de se ter em mente que a quebra da exclusividade exercida há 325 anos, bem como o prazo inferior a cinco anos

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

para adaptação para participação no livre mercado se mostram absolutamente desproporcionais, inviabilizando a melhoria de seus resultados.

A emenda também resguarda, assim, que a Casa da Moeda se estruture em tempo suficientemente hábil a prepara-la para eventual concorrência em livre mercado, já devidamente recuperada dos prejuízos financeiros suportados nos dois últimos anos.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das comissões, em de novembro de 2019.

Glauber Braga PSOL/RJ